



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 8/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.008621/2022-33
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Vigência de Resoluções do Conselho Universitário - CONSUN

Resolução nº 281/2020/CONSAD. Estrutura organizacional da UNIR.

Senhores (as) Conselheiros,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de exame quanto a vigência das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; 014/CONSUN/2012; 020/CONSUN/2014; 028/CONSUN/2017; e 030/CONSUN/2017, diante da superveniente edição da Resolução nº 281/2020/CONSAD, em especial diante de previsão no normativo de que a análise será realizada por este Conselho Universitário.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A partir do exame da matéria, verifico de antemão tratar-se de uniformização do entendimento sobre a vigência de atos normativos à luz do Decreto nº 10.139/2019. Destaca-se já ter restado esclarecido a competência, do CONSAD, para deliberação sobre a conformação da estrutura organizacional e distribuição de funções gratificadas, razão pela qual tal Conselho teve condições de propor a conformação ora vigente.

3. Em face do exposto, verifica-se que ocorreu a revogação tácita das Resoluções nº 011/CONSUN/2011, 014/CONSUN/2012, 020/CONSUN/2014, 028/CONSUN/2017 e 030/CONSUN/2017, haja vista que as Resoluções indicadas tem o mesmo objeto da Resolução nº 281/2020/CONSAD, o que importa na derrogação das Resoluções referidas, cabendo aqui, em face do Decreto nº 10.139/2019, de forma expressa, revogá-las, medida que mostra pertinente e necessária a gestão dos atos normativos no âmbito da UNIR.

III. CONCLUSÃO

4. Salvo melhor juízo, opino pela revogação expressa das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; 014/CONSUN/2012; 020/CONSUN/2014; 028/CONSUN/2017; e 030/CONSUN/2017, em razão da superveniente edição da Resolução nº 281/2020/CONSAD, colegiado competente para tal fito e observada a forma estatutária previamente definida.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON ARAUJO SODRE, Conselheiro(a)**, em 01/08/2022, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Conselheiro(a)**, em 26/09/2022, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1046741** e o código CRC **B8537462**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2023/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.008621/2022-33

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Universitário (CONSUN)

Assunto: Revisão de resoluções do CONSUN sobre estrutura da UNIR, conforme previsto na resolução 281/2020/CONSAD

Parecer: 8/2022/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Jéferson Araújo Sodré.

Decisão do Plenário:

Na 139ª sessão ordinária do CONSUN, em 28/02/2023, o Pleno, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cujo relator é favorável à "revogação expressa das Resoluções nº 011/CONSUN/2011; nº 014/CONSUN/2012; nº 020/CONSUN/2014; nº 028/CONSUN/2017 e nº 030/CONSUN/2017".

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSUN



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 09/03/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1270950** e o código CRC **CD2906FA**.

Referência: Processo nº 23118.008621/2022-33

SEI nº 1270950